




CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 07/03/2010


RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Port. 002 de 02/Janeiro 2009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM-2009.2012 - GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 320/2010

Bandeirantes do Tocantins, aos 08 de Março de 2010.

“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL”.

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Sra. Coraci Lima Marques, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel abaixo transcrito:

- a) **“Parte do imóvel RURAL denominado: Savana-Gleba Vale das Cunhãs - Lote 171, situado com área total de 102.45.88ha;” com MATRÍCULA nº1797, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Arapoema, às fls.174, Livro 2-H, de propriedade da Sra. MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES, com limites, confrontações e marcos conforme memorial descritivo e croqui que segue anexo e faz parte integrante desta lei.”**
- b) A área desapropriada é de 12,1621 ha, que será retirada do imóvel acima descrito, que passará a ter denominação do lote 171/1 da **Gleba Vale das Cunhãs** com os limites frontais conforme memorial descritivo e croqui que segue em anexo.

Art. 2º - O imóvel acima descrito é avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O imóvel acima descrito tem como finalidade a ordenação e ampliação da zona urbana e comercial, bem como, construção de prédios públicos nas diversas áreas de interesse social.

Art. 4º - Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos obtidos mediante convênios que se pretende firmar e recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Para efeitos do contido no artigo 15º do Decreto Lei 3.365/41, a presente desapropriação é feita em caráter de urgência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2010.


CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal